



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 05 de 14 de janeiro de 2022.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 5º e §4º, do art. 6º da Lei nº 4.305, de 04/02/2004, com redação nova redação dada pela Lei nº 4.823 de 25/07/2007 e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 26.801 de 17/09/2004;

**CONSIDERANDO** que com a migração do banco de dados do Sistema de Meia Passagem Escolar da cidade de São Luís para a plataforma "online", que possibilitou a informação dos alunos pela Instituição de Ensino através da internet, dando mais segurança, rapidez para as instituições e aos próprios estudantes beneficiários da meia passagem.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o período de **31 de janeiro de 2022 a 11 de março de 2022** para que as Instituições de Ensino efetuem a **validação do seu Cadastro 2022**, perante a Central de Atendimento ao Estudante, munidos dos seguintes documentos:

1. Ficha de Cadastro da Instituição de Ensino e do seu Representante, devidamente preenchidas e com firma reconhecida em Cartório (modelos anexos);
2. Comprovante de inscrição no CNPJ devidamente atualizado;
3. Termo de Reconhecimento ou Autorização junto ao Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, observando sempre a validade do documento. Em caso de não cumprimento deste item, a Instituição terá seu cadastro suspenso, até que seja regularizado o processo de Reconhecimento ou Autorização junto aos Órgãos acima citados;
4. Relação dos cursos ofertados, com seus respectivos Termos de Reconhecimento (modelo anexo).

**Art. 2º** - Os responsáveis pelas instituições de ensino cadastradas deverão efetuar a validação do Cadastro 2022 através do e-mail "[cartaoestudantilsz@gmail.com](mailto:cartaoestudantilsz@gmail.com)", com os documentos relacionados no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - Fica estabelecido a exigência de CPF para todos os alunos matriculados na Instituição de Ensino.

**Art. 4º** - As Instituições de Ensino já atualizadas no Sistema de Meia Passagem Escolar deverão enviar a relação dos seus alunos regularmente matriculados de forma digital no site "[www.cartaoestudantilsz.com.br](http://www.cartaoestudantilsz.com.br)".



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Art. 5º** - As informações lançadas no sistema serão de inteira responsabilidade do funcionário ou servidor cadastrado pela Instituição de Ensino, podendo o mesmo ser penalizado administrativamente, civil e criminalmente por informações fraudulentas, conforme previsto na legislação municipal vigente.

**Art. 6º** - As correções dos dados dos alunos, via on-line, continuarão a ser de inteira responsabilidade do funcionário ou servidor da Instituição de Ensino.

**Art. 7º** - Ao longo deste ano as Instituições de Ensino continuarão a sofrer fiscalização pela Comissão específica criada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, conforme art. 6º, §4 da Lei nº 4.823/07.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Diego Baluz Furtado**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes